



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Mensagem nº 023/2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 11 de março de 2026**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa efetuar repasses, na modalidade de subvenção social, aos caixas escolares das escolas municipais e instituições conveniadas, em observância da Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a descentralização da merenda nas Escolas Públicas Municipais, Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem - CEMAP e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas ao Município de Formiga, por meio do repasse de recursos para a aquisição e preparação de alimentos nas unidades de ensino.

Os repasses serão feitos na ordem de R\$ 1.101.970,00 (um milhão, cento e onze mil, novecentos e setenta reais) e servirão para complementar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, como se infere pela leitura do Memorando nº 016/SCL, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

Laercio dos Reis  
Laercio dos Reis  
Gomes:76139620  
2026.03.11  
14:49:32-03'00'  
**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

Exmo. Sr.  
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga – MG



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

*Autoriza a concessão de repasse financeiro e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social aos caixas escolares das escolas municipais e instituições conveniadas, em conformidade ao disposto na Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015, nos valores correspondentes:

| Nº  | ENTIDADE                                                                         | CNPJ               | VALOR     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| 1.  | Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Desvalida de Formiga – APROMID | 20.503.199/0001-88 | 15.700,00 |
| 2.  | Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho                                    | 56.222.956/0001-92 | 40.520,00 |
| 3.  | Caixa Escolar Chapeuzinho Vermelho                                               | 10.952.691/0001-87 | 35.254,00 |
| 4.  | Caixa Escolar Conceição Mª de Almeida                                            | 12.592.567/0001-83 | 71.662,00 |
| 5.  | Caixa Escolar Dalva Barbosa Pereira                                              | 18.374.851/0001-60 | 34.936,00 |
| 6.  | Caixa Escolar Dercy Alves Praça                                                  | 10.952.713/0001-09 | 31.086,00 |
| 7.  | Caixa Escolar Dona Maruca                                                        | 10.952.709/0001-40 | 16.956,00 |
| 8.  | Caixa Escolar Doralice Carvalho Ribeiro                                          | 26.736.435/0001-92 | 43.510,00 |
| 9.  | Caixa Escolar Maria Augusta Leão                                                 | 10.952.652/0001-80 | 54.870,00 |
| 10. | Caixa Escolar Maria Hilda de Carvalho Pires                                      | 10.952.701/0001-84 | 82.460,00 |
| 11. | Caixa Escolar Nelson Alvarenga                                                   | 10.952.683/0001-30 | 36.234,00 |
| 12. | Caixa Escolar Auta Maria Pires                                                   | 01.746.667/0001-09 | 32.260,00 |
| 13. | Caixa Escolar CEMAP                                                              | 23.642.618/0001-50 | 47.892,00 |
| 14. | Caixa Escolar Daniel Lúcio Alvarenga                                             | 64.486.871/0001-40 | 44.184,00 |
| 15. | Caixa Escolar Dr. Eduardo Brás Neto Almeida                                      | 00.693.030/0001-20 | 8.322,00  |
| 16. | Caixa Escolar Elton Antônio da Silva                                             | 06.323.730/0001-00 | 32.304,00 |
| 17. | Caixa Escolar Francisco Antônio do Couto                                         | 00.659.022/0001-68 | 36.446,00 |
| 18. | Caixa Escolar Haydée Garcia Guerzoni                                             | 10.952.629/0001-95 | 2.508,00  |
| 19. | Caixa Escolar Idoil Francisca Viana                                              | 00.637.437/0001-30 | 24.898,00 |
| 20. | Caixa Escolar José Antônio do Couto                                              | 12.689.748/0001-22 | 4.076,00  |
| 21. | Caixa Escolar Lídia Braga                                                        | 10.952.641/0001-08 | 18.614,00 |
| 22. | Caixa Escolar Mª da Penha dos Santos                                             | 00.849.978/0001-22 | 33.404,00 |
| 23. | Caixa Escolar Papa Pio XII                                                       | 21.592.133/0001-74 | 60.896,00 |
| 24. | Caixa Escolar Paulo Barbosa                                                      | 00.718.943/0001-54 | 67.748,00 |
| 25. | Caixa Escolar Profª Meire de Fátima Tristão                                      | 00.693.040/0001-66 | 45.030,00 |
| 26. | Caixa Escolar São Luiz Gonzaga                                                   | 19.515.303/0001-75 | 46.242,00 |
| 27. | Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio                                           | 00.639.941/0001-70 | 75.472,00 |



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



| Nº           | ENTIDADE                           | CNPJ               | VALOR               |
|--------------|------------------------------------|--------------------|---------------------|
| 28.          | Caixa Escolar Zélia da Costa Faria | 01.836.423/0001-09 | 58.486,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                    |                    | <b>1.101.970,00</b> |

**Art. 2º** Para fazer face à parte das despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos do orçamento vigente a seguir:

|                   |                                                           |                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| 01                | PREFEITURA MUNICIPAL                                      |                   |
| 12                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |                   |
| 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |                   |
| 12.361.0000.0.027 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Fundamental |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1027)                           | 415.346,94        |
| 12.367.0000.0.019 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – AEE         |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1137)                           | 38.208,44         |
| 12.365.0000.0.028 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Creche      |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1077)                           | 259.364,00        |
| 12.365.0000.0.024 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Pré-escola  |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1076)                           | 208.248,99        |
| <b>TOTAL</b>      |                                                           | <b>921.168,37</b> |

**Art. 3º** Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$ 180.801,63 (cento e oitenta mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos), conforme a seguinte discriminação:

|                   |                                                           |           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 01                | PREFEITURA MUNICIPAL                                      |           |
| 12                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |           |
| 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |           |
| 12.361.0000.0.027 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Fundamental |           |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1027)                           | 33.361,06 |



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



|                   |                                                          |            |
|-------------------|----------------------------------------------------------|------------|
| 12.367.0000.0.019 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – AEE        |            |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1137)                          | 9.683,56   |
| 12.365.0000.0.024 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Pré-escola |            |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1076)                          | 137.757,01 |
| TOTAL             |                                                          | 180.801,63 |

**Art. 4º** Para fazer face à parte da despesa de que trata o art. 3º, ficam anuladas as dotações abaixo discriminadas:

|                   |                                                      |           |
|-------------------|------------------------------------------------------|-----------|
| 01                | PREFEITURA MUNICIPAL                                 |           |
| 12                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES          |           |
| 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES          |           |
| 12.365.0000.0.028 | Subvenção Social a Instituições Conveniadas – Creche |           |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1077)                      | 11.986,05 |
| TOTAL             |                                                      | 11.986,05 |

**Parágrafo único.** Para o restante da despesa prevista no art. 3º, no importe de R\$168.815,58 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), deverá ser utilizada tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 11 de março de 2026.

Laercio dos Reis  
Gomes:7613713962  
0  
2026.03.11  
14:50:10-03'00'  
**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**



**Memorando nº016/SCL**

Formiga, 02 de março de 2026.

**DE:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**PARA:** Gabinete do Prefeito - Ilmo. Sr. Arley Gomes de Lagos Ferreira

**Assunto:** Solicita encaminhamento de Projeto de Lei

Vimos à presença de V. Sa. solicitar o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando à autorização para o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme Lei Municipal nº 5.079/15, às Instituições de Ensino relacionadas a seguir, com os respectivos valores:

| Nº  | ENTIDADE                                                                         | CNPJ               | VALOR     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| 1.  | Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Desvalida de Formiga – APROMID | 20.503.199/0001-88 | 15.700,00 |
| 2.  | Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho                                    | 56.222.956/0001-92 | 40.520,00 |
| 3.  | Caixa Escolar Chapeuzinho Vermelho                                               | 10.952.691/0001-87 | 35.254,00 |
| 4.  | Caixa Escolar Conceição Mª de Almeida                                            | 12.592.567/0001-83 | 71.662,00 |
| 5.  | Caixa Escolar Dalva Barbosa Pereira                                              | 18.374.851/0001-60 | 34.936,00 |
| 6.  | Caixa Escolar Dercy Alves Praça                                                  | 10.952.713/0001-09 | 31.086,00 |
| 7.  | Caixa Escolar Dona Maruca                                                        | 10.952.709/0001-40 | 16.956,00 |
| 8.  | Caixa Escolar Doralice Carvalho Ribeiro                                          | 26.736.435/0001-92 | 43.510,00 |
| 9.  | Caixa Escolar Maria Augusta Leão                                                 | 10.952.652/0001-80 | 54.870,00 |
| 10. | Caixa Escolar Maria Hilda de Carvalho Pires                                      | 10.952.701/0001-84 | 82.460,00 |
| 11. | Caixa Escolar Nelson Alvarenga                                                   | 10.952.683/0001-30 | 36.234,00 |
| 12. | Caixa Escolar Auta Maria Pires                                                   | 01.746.667/0001-09 | 32.260,00 |
| 13. | Caixa Escolar CEMAP                                                              | 23.642.618/0001-50 | 47.892,00 |
| 14. | Caixa Escolar Daniel Lúcio Alvarenga                                             | 64.486.871/0001-40 | 44.184,00 |
| 15. | Caixa Escolar Dr. Eduardo Brás Neto Almeida                                      | 00.693.030/0001-20 | 8.322,00  |
| 16. | Caixa Escolar Elton Antônio da Silva                                             | 06.323.730/0001-00 | 32.304,00 |
| 17. | Caixa Escolar Francisco Antônio do Couto                                         | 00.659.022/0001-68 | 36.446,00 |
| 18. | Caixa Escolar Haydée Garcia Guerzoni                                             | 10.952.629/0001-95 | 2.508,00  |
| 19. | Caixa Escolar Idoil Francisca Viana                                              | 00.637.437/0001-30 | 24.898,00 |
| 20. | Caixa Escolar José Antônio do Couto                                              | 12.689.748/0001-22 | 4.076,00  |
| 21. | Caixa Escolar Lídia Braga                                                        | 10.952.641/0001-08 | 18.614,00 |



| Nº           | ENTIDADE                                    | CNPJ               | VALOR               |
|--------------|---------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| 22.          | Caixa Escolar Mª da Penha dos Santos        | 00.849.978/0001-22 | 33.404,00           |
| 23.          | Caixa Escolar Papa Pio XII                  | 21.592.133/0001-74 | 60.896,00           |
| 24.          | Caixa Escolar Paulo Barbosa                 | 00.718.943/0001-54 | 67.748,00           |
| 25.          | Caixa Escolar Profª Meire de Fátima Tristão | 00.693.040/0001-66 | 45.030,00           |
| 26.          | Caixa Escolar São Luiz Gonzaga              | 19.515.303/0001-75 | 46.242,00           |
| 27.          | Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio      | 00.639.941/0001-70 | 75.472,00           |
| 28.          | Caixa Escolar Zélia da Costa Faria          | 01.836.423/0001-09 | 58.486,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                             |                    | <b>1.101.970,00</b> |

Para fazer face às despesas relacionadas anteriormente, deverão ser utilizados os recursos do orçamento vigente, conforme descrito a seguir:

|                   |                                                           |                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| 01                | PREFEITURA MUNICIPAL                                      |                   |
| 12                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |                   |
| 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |                   |
| 12.361.0000.0.027 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Fundamental |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1027)                           | 415.346,94        |
| 12.367.0000.0.019 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – AEE         |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1137)                           | 38.208,44         |
| 12.365.0000.0.028 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Creche      |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1077)                           | 259.364,00        |
| 12.365.0000.0.024 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Pré-escola  |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1076)                           | 208.248,99        |
| <b>TOTAL</b>      |                                                           | <b>921.168,37</b> |

Torna-se necessária a abertura de crédito suplementar no valor de R\$180.801,63 conforme discriminação:

|                   |                                                           |                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| 01                | PREFEITURA MUNICIPAL                                      |                   |
| 12                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |                   |
| 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES               |                   |
| 12.361.0000.0.027 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Fundamental |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1027)                           | 33.361,06         |
| 12.367.0000.0.019 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – AEE         |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1137)                           | 9.683,56          |
| 12.365.0000.0.024 | Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Pré-escola  |                   |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1076)                           | 137.757,01        |
| <b>TOTAL</b>      |                                                           | <b>180.801,63</b> |

*mt*



Para prover parte do crédito suplementar deverá ser anulada a dotação abaixo relacionada, no valor que segue:

|                   |                                                      |           |
|-------------------|------------------------------------------------------|-----------|
| 01                | PREFEITURA MUNICIPAL                                 |           |
| 12                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES          |           |
| 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES          |           |
| 12.365.0000.0.028 | Subvenção Social a Instituições Conveniadas – Creche |           |
| 3.3.50.43 1552    | Subvenções Sociais (ficha 1077)                      | 11.986,05 |
| TOTAL             |                                                      | 11.986,05 |

Para prover o restante do valor do crédito suplementar de R\$168.815,58 deverá ser utilizada a tendência ao excesso de arrecadação conforme art.43, §1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 março de 1964, conforme memória de cálculo e documentos em anexo.

Em atendimento ao §2º do art. 56 da Lei nº 6.401, de 16/07/2025 (Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências), justificam-se as suplementações das dotações devido à necessidade de adequar os valores a serem repassados para as Instituições de Ensino haja vista que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE atualizou através da Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026, os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em relação às dotações que serão anuladas, esclarecemos que não haverá nenhum prejuízo a esses alunos, uma vez que o valor destinado a essa modalidade será integralmente repassado.

  
Maria Lucia de O. Andrade  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

### Apuração Excesso de Arrecadação

| Nº | Recurso                                  | Nº de parcelas | Valor da parcela | Valor Total (08 parcelas) | Valor previsto no orçamento | Excesso de arrecadação |
|----|------------------------------------------|----------------|------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------------|
| 1. | Programa Nacional de Alimentação Escolar | 08             | 137.746,25       | 1.101.970,00              | 933.154,42                  | 168.815,58             |





# SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 16.784.720/0001-25

UF: MG

Data da consulta: 02/03/2026 13:58:04

Nome: PREF MUN DE FORMIGA

Município: FORMIGA

| Data de Pagamento | Ordem Bancária | Valor      | Programa                                       | Banco           | Agência | Conta Corrente |
|-------------------|----------------|------------|------------------------------------------------|-----------------|---------|----------------|
| 26/FEV/26         | 001585         | 5.986,50   | PNAE - Alimentação Escolar - AEE               | BANCO DO BRASIL | 0212    | 0000454397     |
| 26/FEV/26         | 001614         | 32.420,50  | PNAE - Alimentação Escolar - Creche            | BANCO DO BRASIL | 0212    | 0000454397     |
| 26/FEV/26         | 001617         | 43.250,75  | PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.       | BANCO DO BRASIL | 0212    | 0000454397     |
| 26/FEV/26         | 001616         | 56.088,50  | PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental | BANCO DO BRASIL | 0212    | 0000454397     |
|                   | Total:         | 137.746,25 |                                                |                 |         |                |



## O que é?

A [Lei nº 11.947, de 16/6/2009](#), dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em até 8 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro (a redução do número das parcelas foi

estabelecida pela [Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024](#).

Já, para atender aos alunos matriculados na educação básica pública da rede federal, o FNDE, também sem necessidade de Termo de Execução Descentralizada (TED), realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, destaque de créditos orçamentários para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE) responsável pela escola federal.

Para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar (Para saber mais detalhes sobre a aplicação das regras de atendimento do PNAE aplicadas à base de dados do Censo Escolar para definição da quantidade de alunos a ser atendida ([acesse aqui](#)), a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações.

Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 01, de 18 de fevereiro de 2026, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os valores per capita sofreram reajuste e passaram a vigorar da seguinte forma:

- a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- b) R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto os matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes

de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

c) R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

d) R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de sete horas na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e

e) R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, o valor per capita será de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos);